



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
EMAIL:secretaria@irapuru.sp.gov.br

=====

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03 DE 02 DE MAIO DE 2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475- Centro- na cidade de Irapuru/SP, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR CALEGÃO** portador do RG nº 09.472.210-9 e do CPF nº 780.818.158-72, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, no município de Dracena-SP, representada pelo seu Provedor Sr. **CELSO XAVIER SANTIN**, portador do RG nº 9.639.305-1 e do CPF nº 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da **Lei Municipal nº 3084 de 18 de março de 2024** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira à **CONVENIADA**, em razão da sua participação complementar no Sistema Único de Saúde-SUS, em nível municipal, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

Parágrafo Único. A cooperação financeira objeto deste convênio compreende um acréscimo ao valor anual de R\$ 142.213,32 da PPI transferida ao município de Dracena-SP através da deliberação CIB 73, 27-07-2023, e destina-se à garantir uma justa remuneração dos serviços profissionais de clínica cirúrgica, clínica médica, clínica obstétrica, pediatria clínica, e fazer frente aos custos hospitalares fixos e variáveis, aí considerados de materiais, medicamentos, nutrição e dietética, gêneros alimentícios, lavanderia, materiais de limpeza, coleta de resíduos hospitalares, gases medicinais, esterilização de materiais, análises clínicas laboratoriais) oferecidos aos municípios de Irapuru-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e extinguir-se-á automaticamente em **31 de dezembro de 2024**, salvo se prorrogado conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS REPASSES

O valor total do presente convênio para o seu período de vigência é estimado em **R\$ 624.453,60 (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, compreendendo os custos diretos e indiretos da **CONVENIADA** para a



execução do objeto descrito na cláusula primeira referente a todos os serviços em saúde, prestados aos pacientes do Município de Irapuru-SP, incluindo clínica cirúrgica, clínica medica, clínica obstétrica, pediatria clínica e os custos hospitalares fixos e variáveis, já considerados os repasses da PPI transferida ao município de Dracena-SP através da deliberação CIB 73, 27-07-2023.

§ 1º. O valor do total do convênio será repassado à CONVENIADA em 08 (oito) prestações mensais e iguais de **R\$ 78.056,70** (setenta e oito mil cinquenta e seis reais e setenta centavos) mensais, até o 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação de recibo.

§ 2º. Os repasses e pagamentos oriundos deste convênio serão feitos mediante depósito na **conta corrente nº 33.606-8**, de titularidade da CONVENIADA na **agência 0373-5**, do **Banco do Brasil S/A**, vinculada ao objeto deste convênio.

§ 3º. Em caso de paralização dos repasses e pagamentos mensais, a CONVENIADA deverá notificar a Diretoria de Saúde do Município de Irapuru, podendo interromper a execução do objeto deste convênio, após 15 (quinze) dias da notificação.

§ 4º. Os valores previstos nesta cláusula só serão reajustados após 12 meses, contados da assinatura deste termo, pelo IPCA-e ou índice equivalente que o substitua.

§ 5º. O custeio do presente convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: – 02.12.06.10.122.1016-2.015 - Categoria Econômica – 3.350.39 – Ficha 168; as despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – CONVENIENTE:

- a) Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;

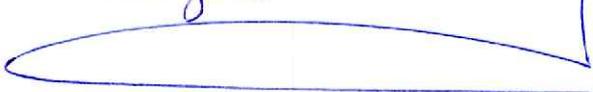


- =====
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
 - d) Encaminhar os pacientes para internação com a delimitação da hipótese diagnóstica e os exames mínimos preconizados pelo SUS, segundo os protocolos firmados entre as partes conveniadas;
 - e) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
 - f) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
 - g) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

II – CONVENIADA:

- a) Efetuar o atendimento hospitalar dos munícipes da CONVENENTE, em referência primária, em todas as especialidades médicas definidas na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente os protocolos de fluxos e condutas por ambas as partes, que é parte integrante deste termo;
- b) Garantir a internação de pacientes encaminhados pelos médicos do PAM e ou das Unidades de Saúde do Município com delimitação da hipótese diagnóstica e os exames mínimos preconizados pelo SUS, salvo em caso de indisponibilidade de leitos ou especialidades não previstas neste convênio;
- c) Garantir o médico plantonista no hospital para assistência aos pacientes conforme escala de plantão presencial e/ou em estado de disponibilidade;
- d) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas, exclusivamente no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- f) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- g) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;







- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros;
- i) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) convenente a que se referem;
- j) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- k) Restituir os valores repassados pelo CONVENENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

Parágrafo Único. As partes conveniadas comprometem-se mutuamente a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;
- II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- III – Ata da última eleição da Diretoria;
- IV – Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;
- V - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- VI - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;



VII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;

VIII - Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;

IX - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, dos exercícios encerrados e anterior

X - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;

XI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIII - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas, conforme modelo disponibilizado pelo mesmo;

XV – Documentação financeira dentro do prazo de vigência do presente Convênio.

§ 1º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE.

§ 2º. Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENENTE à Diretoria Municipal de Saúde de Irapuru e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e/ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8

5



O presente convênio extingue-se, de pleno direito, ao término de sua vigência, ou nos casos de denúncia espontânea e rescisão por inadimplemento das obrigações assumidas.

§ 1º. As partes conveniadas poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

§ 2º. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação motivada da parte inadimplente, garantindo o amplo direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a CONVENIADA:

- a) tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública municipal, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de



=====
=====

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

§ 4º. Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal, dos artigos 24 – parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do artigo 3º – IV, da lei nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº. 3084 /24 e Instruções TCE/SP.

§ 1º. A Conveniada compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculados e acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde- SUS.

§ 2º. A Conveniada declara, ainda, aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Diretoria Municipal de Saúde de Irapuru, conforme os serviços conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

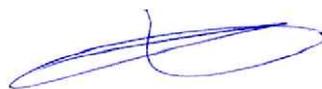
Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.

§ 1º. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 2º. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.






PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
EMAIL:secretaria@irapuru.sp.gov.br

=====

§ 3º. O presente convênio será publicado pelo **CONVENENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU,

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa

EVERTON LIMA DA SILVA
Diretor Municipal de Saúde

Testemunhas:

Verginia Lara Casarin Barão
GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.838-X|CPF 158.756.538-25
SANTA CASA DE DRACENA

CPF 085773708-28